



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2075/2016, de 19 de abril de 2016.**

**“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº. 1732/2009, de 5 de agosto de 2009 e dá outras providências”.**

JOÃO BATISTA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no uso de suas atribuições legais, especificadamente no art.66, §6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 002/2016 de iniciativa do Poder Legislativo, e o Prefeito Municipal vetou totalmente a respectiva Proposição de Lei de nº: 002/2016, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulga-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo primeiro da Lei Municipal nº. 1732/2009, de cinco de agosto de dois mil e nove, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica criada e fixada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diária de viagem por afastamento da sede do município de Campina Verde, em caráter eventual ou transitório para outro local, no desempenho de suas atribuições e no interesse da municipalidade, para cobrir despesas com alimentação.*

*§ 1º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06:00 (seis) horas no dia fora do domicílio, de acordo com as seguintes condições e valores.*

*I - A diária completa será devida quando a viagem se iniciar antes das 12:00 horas, e será de 50% ou ½ diária para partidas após este horário.*

*II - Será devida ½ diária no dia em que a viagem tiver início à noite, após as 18:00 horas.*

*III - A diária completa no dia da chegada será devida quando esta ocorrer após as 16:00 horas e de 50% ou ½ diária se a chegada se der antes deste horário e após 05:00 horas.*

CIDADES ATÉ 100 MIL HABITANTES	CIDADES ACIMA 100 MIL HABITANTES	CAPITAIS e D.F.
--------------------------------	----------------------------------	-----------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
-----------	-----------	------------

§ 2º - Os gastos com hospedagem e com locomoção serão reembolsados pelos exatos valores pagos e devidamente comprovados por documentação hábil e coerente com o objetivo da viagem e com a duração da mesma. ”

Art. 2º - O parágrafo segundo, do artigo segundo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O valor do adiantamento para locomoção e hospedagem será fixado pela Secretaria de Fazenda, caso a caso, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) número de dias em que o Chefe do Poder Executivo estiver em viagem;
- b) a cidade em que o Chefe do Poder Executivo estiver se dirigindo;
- c) a finalidade da viagem;
- d) a distância em que o Chefe do Poder Executivo ficará do estabelecimento de pernoite ao local em que prestará os serviços de atendimento do interesse público;
- e) o meio de transporte utilizado.
- f) hospedagem em hotel, pousada ou apart-hotel que tenha a categoria máxima de 4 (quatro) estrelas.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº. 1732/2009, de 5 de agosto de 2009.

Campina Verde, 19 de abril de 2016.

  
**Vereador João Batista Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Certifico e dou fé que a presente Lei Municipal foi publicada no mural da Câmara Municipal de Campina Verde na presente data.  
Campina Verde - MG - 19/04/16

  
Eliene Rezende Freitas Martins  
Assistente Administrativo